



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

## **LEI Nº797/2008**

**SÚMULA:** Dispõe sobre desconto e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa, referente a IPTU, ISS, ÁLVARAS DE LICENÇA, LICENÇA SANITÁRIA e Taxas agregadas, para pagamento em uma única parcela e à vista.
- Art. 2º** - O Contribuinte poderá optar também pelo parcelamento em até 36(trinta e seis) meses, para pagamento do débito relativo aos tributos descritos no artigo anterior, sem a concessão do desconto.
- I - Para configurar o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela.
- II - As parcelas não deverão ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).
- III - Havendo atraso de 3(três) parcelas consecutivas o parcelamento será cancelado e o Município estará autorizado a promover a execução fiscal do valor total da dívida.
- Art. 3º** - Estabelece o dia 31 de dezembro de 2008 como data limite para os contribuintes gozarem dos benefícios desta Lei.
- Parágrafo Único - O Município estará autorizado a promover a execução fiscal da dívida independentemente do prazo fixado no caput deste artigo.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs 708/2005, 730/2006, 740/2006 e 743/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e oito.

**WILSON FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL  
dia 15/05/08 pg 12